



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0276/2025

Em, 23 de setembro de 2025

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DE TAMOIOS, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Requalificação da Orla de Tamoios, com o objetivo de promover a revitalização urbana, ambiental, turística, inclusiva e comercial da orla marítima do 2º Distrito – Tamoios.

Art. 2º – O programa abrangerá ações coordenadas de:

- I – revitalização das calçadas, passeios e vias de pedestres, com acessibilidade universal, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- II – requalificação do mobiliário urbano, iluminação pública, paisagismo e segurança ambiental;
- III – implantação de quiosques sustentáveis padronizados, com estrutura ambientalmente responsável, integração paisagística e acessibilidade plena;
- IV – adequação dos quiosques já existentes, mediante regras técnicas e ambientais estabelecidas pelo Poder Executivo;
- V – promoção do uso público seguro, ordenado, inclusivo e acessível da orla de Tamoios;
- VI – criação de ambientes inclusivos ao longo da orla, destinados ao acolhimento e lazer de crianças com autismo, TDAH e outras condições do espectro sensorial, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – Os quiosques implantados ou readequados no âmbito deste programa deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I – estrutura modular, removível, feita com materiais sustentáveis (ex.: madeira de reflorestamento, alumínio reciclável);
- II – sistema de reaproveitamento de água e gestão adequada de resíduos;
- III – acessibilidade plena conforme normas técnicas da ABNT e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo rampas, sinalização tátil e recursos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- IV – padrão visual definido pela Prefeitura, respeitando o ordenamento urbano, a



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

paisagem natural e o meio ambiente.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e implementar este programa no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, estabelecendo:

- I – os critérios técnicos e urbanísticos para execução das obras de revitalização;
- II – o projeto-padrão dos quiosques sustentáveis e acessíveis;
- III – as áreas específicas da orla a serem contempladas;
- IV – as condições de licitação ou concessão pública dos quiosques;
- V – o cronograma de transição e readequação dos quiosques existentes.

§1º O regulamento do programa poderá prever prioridade de participação para os atuais ocupantes de quiosques, desde que:

- I – regularizem sua situação jurídica junto ao Município;
- II – comprometam-se com a readequação às normas técnicas e ambientais;
- III – firmem termo de adesão com prazo para adequação.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a execução parcial ou total das obras de revitalização e para o financiamento, reforma ou manutenção dos quiosques, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – O programa poderá prever, em sua regulamentação, preferência para microempreendedores individuais (MEIs), cooperativas locais e comerciantes da região, desde que respeitado o devido processo licitatório.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, com vistas à captação de recursos técnicos e financeiros para viabilizar as ações previstas neste programa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

**TATÁ DE TAMOIOS**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo iniciar um processo de transformação urbana, ambiental, social e econômica da orla do 2º Distrito – Tamoios, atualmente marcada pela precariedade estrutural e ausência de políticas públicas integradas.

Com base em modelos bem-sucedidos adotados em cidades como Recife,



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Salvador, Tramandaí e Niterói, o projeto propõe ações concretas de requalificação da faixa costeira, com foco em sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, segurança, estímulo ao turismo e fortalecimento da economia local.

Diante da situação atual — calçadas danificadas, iluminação deficitária, quiosques deteriorados e ausência de acessibilidade —, torna-se urgente e necessária uma política pública clara, moderna e participativa.

O projeto reforça o compromisso do Município com a Constituição Federal, em especial o art. 23, II, que estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência; e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe a eliminação de barreiras urbanísticas e arquitetônicas.

A proposta respeita os limites da atuação legislativa, ao estabelecer diretrizes gerais e autorizar o Poder Executivo a regulamentar e executar as ações, mediante planejamento técnico e parcerias públicas e privadas.

Por fim, o projeto atende aos anseios da população de Tamoios, que há anos reivindica melhorias na orla, valorização dos comerciantes locais e respeito ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que promove inclusão social e cidadania.